

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 32^a SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 12:

Nº 33.339 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Ape lantes: A Promotoria da 1^a Auditoria da Marinha é Sil vestre Gilberto Calgaroto, 1^a Cl. SC. Nº 58.1506.4, e Osanir Siqueira Nunes, 1^a Cl. EL. Nº 58.0489.3, ambos servindo no Centro de Instrução e Adestramento Aero-Naval (São Pedro da Aldeia - RJ), condenados a 8 meses de reclusão, incursos no art. 198, § 4º, incisos IV e V, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da Marinha, que absolveu José Correia de Souza, SD. FN. Nº 58.1537.6, do Centro de Instrução e Adestramento Aero-Naval (São Pedro da Aldeia), do crime previsto no art. 198, § 4º, incisos IV e V, do C.P.M., e Eufrasio Gonçalves de Mello, civil, do crime previsto no art. 208, do C. P. M. - Rejeitada a preliminar de baixa do processo, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, que a acolhia. No mérito, com referência a Sil vestre Gilberto Calgaroto e Osanir Siqueira Nunes, unanimemente, negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença que os condenou. Com referência ao civil Eufrasio Gonçalves de Mello, deram provimento, unanimemente, ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença absolutória e o condenar a 1 ano de reclusão, como incursão no art. 208, do C. P. M., e com referência a José Correia de Souza, deram provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença que o absolveu e o condenar a 2 meses de prisão, como incursão no art. 260, por desclas-

(Cont. da ata da 32^a Sess., em 17/VI/963)

sificação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Alm. Esq. Borges Fortes e Ten. Brig. Alves Secco, que lhe negavam provimento, para confirmar sua absolvição. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Camara, Gen. Ex. Daudt Fabricio e Dr. Murgel de Rezende por não terem assistido ao relatório) - Usou da palavra o Sr. Dr. Waldemar Chaer.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.691 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Paciente: Wolmy de Oliveira Barcellos, Capitão, atualmente servindo na Guarda de Uruguaiana, em que alega, por seu advogado, estar sofrendo constrangimento ilegal, que impedem a sua frequencia na Escola de Estado-Maior do Exército, por estar o seu nome em rol de acusados em processo que transita na 3^a Auditoria da 3^a Região Militar, pede seja excluído da denúncia. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

Nº 26.694 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Paciente: Ademar Costa dos Santos, Marinheiro de 1^a classe, da Escola de Aprendizes de Salvador, em que alega, por seu advogado, ter sido licenciado sob acusação de furto, e encontrar-se preso, na Base Naval, sem flagrante, e culpa formada, incomunicável, há mais de 30 dias, pede seja o paciente posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Generais-de-Exército Lima Brayner e Daudt Fabricio, por não terem assistido ao relatório).

Nº 26.695 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Paciente: Pedro Augusto Valente do Couto, Tenente-Coronel Aviador, em que alega, por seu advogado, achar-se sofrendo coação ilegal, por parte dos Drs. Promotor e Auditor da 2^a Auditoria da Aeronáutica, em virtude de denúncia contra o paciente, pede seja excluído da denúncia e nome do paciente e também sejam requisitados os autos do processo a referida Auditoria. - Concederam a ordem, para ser excluído da denúncia, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que a denegava. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros / Drs. Romeiro Neto e Ribeiro da Costa, por se terem declarado impedidos). - Usou da palavra, o Sr. Dr. Pinto de Lima, advogado do paciente.

(Cont. da ata da 32ª Sess., em 17/VI/963)

A P E L A Ç Ó D

- Nº 33.446 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: Jose Geraldo Nobre, ex-Marinheiro, condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, inciso I, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M., aplicando-lhe a pena acessoria / de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 5 anos, de acordo com o art. 54, § único, inciso I, letra "b", do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça Militar, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que a rejeitava. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos Srs. Ministros Generais-de-Exercito Lima Brayner, e Daudt Fabricio, por não terem assistido ao relatório).

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L

- Nº 724 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. - O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeromáutica, na forma do art. 367, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial do despacho do Dr. Auditor, que indeferiu seu pedido no sentido de ser declarada a incompetência da Justiça Militar, para apreciar o Inquérito Policial Militar referente ao civil Jose Bastos Maia. - Indeferiram a Correição, para julgar competente a Justiça Militar, e determinar ao Dr. Promotor o oferecimento da denúncia, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Jose Espindola, que não conheciam do recurso do Ministério Público. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros/Generais-de-Exercito Lima Brayner e Daudt Fabricio, por não terem assistido ao relatório).

* * *

No início da sessão, foi lido, pelo Sr. Dr. Secretário, o seguinte expediente:

1º - Ofício do Exmo. Sr. Ministro - Presidente do Supremo Tribunal Federal:

"Armar da República. Supremo Tribunal Federal. Of. nº 376-P. Em 29 de maio de 1963. Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar. Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de hoje, julgando a petição de "habeas-corpus" nº 39.912, impetrado em favor de Adalardo Menezes Nogueira, decidiu conceder o habeas-corpus para cassar o acordão condenatório, por incompetência da Justiça Militar. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, as expressões da minha consideração e apreço. a) Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente do Supremo Tribunal Federal".

(Cont. da ata da 32^a Sess., em 17/VI/963)

2º - Telegrama do Rev. Nuncio Apostólico:

"Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, DD. Presidente do Superior Tribunal Militar. Rogo Vossa Excelencia aceitar e transmitir demais / Senhores Membros Egregio Superior Tribunal Militar bem como Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar meus sinceros e comovidos agracecimentos pela consignação ata trabalhos voto profundo pesar motivo falecimento Sua Santidade o Papa João XXIII. a) Dom Armando Lombardi, Nuncio Apostólico".

No inicio da sessão do dia 12, p. passado, o Exmo. Sr. Ministro Dr João Romeiro Neto, pediu a palavra, pela ordem, para propor que o Tribunal se associasse as comemorações do bicentenario de nascimento de Jose Bonifacio de Andrada e Silva - o Patriarca da Independência - que se realizam em São Paulo. Ressaltou S. Exa. a predestinação que caracterizava o Patriarca, para que o Brasil conseguisse, o mais cedo possível "quebrar as algemas de Colonia para cingir o diadema de Nação", cujos ingentes esforços culminaram, realmente, com a decisão do Príncipe Regente, em proclamar a Independência do Brasil, aos 7 de setembro de 1822. Disse S. Exa. que este Tribunal esta, intimamente, ligado a este fato histórico, uma vez que, por ordem de José Bonifacio, a correspondência chegada de Portugal, chamando o Príncipe Regente a Corte, foi mandada a S. A., por dois emissários, aos quais foi recomendado o máximo dos esforços para que o alcançassem antes de sua chegada a São Paulo. Estes emissários eram o Major Antonio Ramos Cordeiro e Paulo Bregaro este Oficial de Secretaria deste Tribunal, então denominado Conselho Supremo Militar e de Justiça. Propunha, ainda, S. Exa. que se oficialasse a Comissão Organizadora das comemorações, para comunicar a resolução do Tribunal.

A seguir, pediram a palavra, pela ordem, respectivamente, os Exmos Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Brayner, para tecerem considerações sobre a personalidade do Patriarca da Independência e para se declararem de acordo com a proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto.

A proposta foi aprovada, por aclamação, tendo o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Ivo d'Aquino Fonseca, em seu nome e no do Ministério Públíco Militar, declarado associar-se a mesma.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Apelação: 33.521 (MR/JE) - Adiado o julgamento, na sessão do dia 10, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto.

Apelações: 33.432 (RN/AS) - 33.429 (AS/MR) - 33.437 (AS/VM)
33.533 (RN/AS) - 33.529 (RN/BF) - 33.517 (RC/BF)
33.528 (RC/LB) - 33.530 (MR/AS) - 33.514 (MR/AS)
33.537 (VM/LC) - 33.509 (LB/MR) - 33.539 (AS/MR)
33.523 (AS/RC) - 33.512 (AS/VM) - 33.505 (AS/MR)
33.492 (AS/VM) - 33.511 (VM/AS) - Embargos: ...
33.154 (RC/AS) - 33.273 (VM/JE)

(Cont. da ata da 32^a Sess., em 17/VI/963)

Petição: 176 (BF)

Questões Administrativas: 37 (AS) - 36 (BF)

Mandado de Segurança: 55 (AS)

Conflitos de Jurisdição: 147 (RN) - 146 (RC)

Revisão Criminal: 981 (VM/DF) - 984 (MR/AS)

Recurso Criminal: 3.973 (RC)

